



Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, em Manaus/AM, 24 de abril de 2023.

Desembargador Jomar Ricardo Saunders Fernandes

Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas
(assinado digitalmente)

PORTARIA Nº 120/2023-CGJ/AM, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

O Excelentíssimo Senhor **Desembargador JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral de Justiça é órgão de fiscalização, orientação e disciplina administrativa do Poder Judiciário, conforme dispõe o art. 1º, do Regimento Interno desta Corregedoria-Geral de Justiça; e

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da programação financeira relativa à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas frente às suas correições ordinárias e extraordinárias,

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR ao Secretário da Secretaria de Orçamento e Finanças do TJAM que apresente relatório, nos dias 1º e 15 (quinze) de cada mês, sobre a disponibilidade financeira relativa à CGJ/AM, com a indicação de saldo disponível e o detalhamento das despesas realizadas.

Parágrafo único. Prorroga-se até o primeiro dia útil imediatamente subsequente o prazo a que se refere o caput, quando expirar durante feriados ou em dia em que não houver expediente forense.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, em Manaus/AM, 24 de abril de 2023.

Desembargador JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES

Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas
(assinado digitalmente)

PROVIMENTOS

PROVIMENTO Nº 438/2023-CGJ/AM

INSTITUI o Núcleo de Regularização Fundiária no âmbito da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral de Justiça é órgão de fiscalização, orientação e disciplina dos serviços extrajudiciais, com atribuição em todo o Estado, na forma do art. 72, caput, da Lei Complementar Estadual nº 17/97;

CONSIDERANDO os termos do art. 23, XXIII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do TJAM, que autoriza a edição de provimentos por este órgão fiscalizador e orientador;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 3.804, de 29.08.2012, dispõe sobre a regularização funcionária das terras situadas em área de domínio do Estado do Amazonas, visando à regularização de ocupações, incentivos às sociedades empresárias, à criação de projetos de assentamentos e à proteção às comunidades tradicionais;

CONSIDERANDO o teor do Provimento CGJ/AM nº 424/2022, que disciplina sobre o procedimento para registro da Regularização Fundiária (REURB) de núcleos urbanos informais, da titulação de seus ocupantes;

CONSIDERANDO que o Provimento CGJ/AM nº 425/2022 institui o prêmio "Regularizar é Legal" a fim de reconhecer o trabalho dos Registradores de Imóveis, Prefeituras e Juizes das Varas de Registros Públicos, quanto às melhorias nas práticas de regularização fundiária; e

CONSIDERANDO a necessidade de orientação e fiscalização, pela Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, nas ações que visam promover a regularização fundiária em todo o território estadual, com o objetivo de garantir o acesso à moradia e o desenvolvimento sustentável da região,

**RESOLVE:**

Art. 1º INSTITUIR o Núcleo de Regularização Fundiária (NRF) no âmbito da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, presidido pelo Corregedor-Geral de Justiça, e com a seguinte estrutura funcional:

I - 01 (um) Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, como Coordenador;

II - 01 (um) Juiz Corregedor Auxiliar da CGJ/AM, como subcoordenador;

III - o Secretário Judiciário da CGJ/AM, para secretariar os trabalhos;

IV - 03 (três) juízes de Direito;

V - 04 (quatro) servidores da CGJ/AM;

Parágrafo único. O NRF poderá requerer auxílio de profissionais técnicos especializados nas áreas de Direito, Engenharia, Geografia, Arquitetura, Sociologia, Antropologia e outras áreas afins indicados através de Portaria do Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, bem como poderá contar com colaboradores externos ou representantes da sociedade civil ou órgãos públicos, especialmente das universidades e centros de pesquisa.

Art. 2º São atribuições do NRF:

I - auxiliar na elaboração de projetos de regularização de terras públicas;

II - auxiliar na elaboração de projetos de regularização fundiária, prioritariamente, os voltados para os imóveis rurais, ou urbanos, em regime de economia familiar, terras ocupadas por quilombolas, povos indígenas e outras comunidades tradicionais;

III - propor medidas concretas, voltadas à otimização das atividades do Núcleo, referentes à mediação de conflitos fundiários;

IV - estudo, monitoramento e fiscalização das atividades dos Cartórios de Registro de Imóveis nas questões relacionadas à regularização fundiária;

V - prestar apoio técnico, material e operacional às ações judiciais fundiárias coletivas e discriminatórias;

VI - definir estratégias que conduzam à regularização fundiária;

VII - orientar e acompanhar a atividade dos cartórios de registro de imóveis, nas questões relacionadas à regularização fundiária;

VIII - realizar e publicar levantamento estatístico de demandas judiciais e extrajudiciais, relacionadas a conflitos coletivos, catalogando as experiências de autocomposição conduzidas pelo Poder Judiciário;

IX - discutir e participar das reuniões sobre Combate à Violência no Campo;

X - atuar com vistas a viabilizar a disponibilização gratuita dos registros públicos imobiliários às partes envolvidas, aos órgãos e às instituições públicas com atuação relacionadas à questão fundiária e regularização de terras públicas;

XI - auxiliar na elaboração de cadastro unificado, com acesso universal, das propriedades públicas federais, estaduais e municipais, da administração direta e indireta, com indicação expressa da finalidade, uso atual efetivo e indicação dos imóveis rurais e urbanos não afetados;

XII - realizar e publicar levantamento estatístico de demandas judiciais relacionadas a conflitos coletivos

XIII - desenvolver projetos e estudos relacionados à regularização fundiária, em parceria com órgãos públicos e entidades privadas;

XIV - acompanhar a atualização do Cadastro Ambiental Rural (CAR) no Estado do Amazonas;

XV - atuar nos processos administrativos envolvendo conflitos de imóveis que tramitam no âmbito da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas e no âmbito das atribuições dos Juízes Corregedores Permanentes;

XVI - promover medidas concretas voltadas à otimização das atividades do Núcleo, referente à mediação de conflitos fundiários;

XVII - realizar vistorias e perícias em locais de conflitos fundiários para subsidiar a atuação do Núcleo, prioritariamente aqueles voltados para os imóveis rurais em regime de economia familiar;

XVIII - realizar outras atribuições legais ou regulamentares atinentes às suas atribuições.

Art. 3º O Núcleo poderá, observada sua esfera de competência e mediante aprovação do Corregedor-Geral da Justiça, solicitar apoio de outras instituições, visando à execução de projetos de regularização fundiária urbana, rural e de terras públicas, bem como encaminhar ao Poder Executivo competente, diretrizes e demandas com vistas à regularização de terras.

Art. 4º Este Provimento entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, em Manaus/AM, 24 de abril de 2023.

Desembargador Jomar Ricardo Saunders Fernandes
Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas
(assinado digitalmente)